**CONTRATO Nº 14/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE TELHA** e **JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **AQUISIÇÃO**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE**,e a empresa **JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.773.352/0001-80, com sede na Rua Laranjeiras, 1533, Bairro Getúlio Vargas, CEP. 49055-380, Aracaju/Se neste ato representada por Jose Cristiano Vieira Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 782.730 SSP/SE, CPF nº 356.721.965-00, doravante denominada **contratada**, tendo em vista o que consta no processo n**° 02/2021 Pregão Eletrônico** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 66/2020 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, CONFORME CONVÊNIO Nº 887474/2019**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 066/2020 e o decreto nº 28 de 2017, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão eletrônico n° **02/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA** pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 17.168,00 (dezessete mil cento e sessenta e oito reais), referente aos Itens 05, 06, 07 e 09, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**b)** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e na proposta apresentada;

**c)** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

**d)** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**e)** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**f)** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**g)** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

**h)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**i)** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da secretaria do Município;

**j)** Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido;

**k)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**l)** A Secretaria de ESPORTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**m)** Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

 **I** - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

 **II** - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

 **III** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

**UO– 20021 – SEC. MUN. DE TURISMO, ESP. E LAZER**

**2101:OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL**

**33903000: MATERIAL DE CONSUMO**

**FR: 15100000**

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

**Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**CLAUSULA NONA – PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

1. Os objetos da licitação serão entregues na sede da Secretaria Municipal de ESPORTE, nas quantidades indicadas no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação.

**CLÁUSULA DECIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

1. ordinariamente, por sua completa execução;

 **b)** excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

 **I -** Advertência;

 **II -** Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

**III -** Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

 **IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II**. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por ADONES ALVES DOS SANTOS, CPF nº 030.841.565-57, designada pela Secretaria de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 com as suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**13.1**. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA (SE), 24 de março de 2021.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ CRISTIANO VIEIRA SANTOS**

**JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **MARCA** | **VL UNIT** | **VL TOTAL** |
| **5** | **MEDALHA COMPOSTO DE FUNDIÇÃO DE ZINCO, MAGNEZIO E COBRE FRENTE, CUNHO DA MARCA MUNICIPALIDADE E EVENTOS, ESMALTE DE SUPERFICIE, VERSO: CUNHO DA MARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE. PESO 100 GRAMAS, DIAMETRO 8,5 CM, ESPESSURA 4MM, BANHO OURO. FITA: SUBRIMADA ACENTUADA DUPLA FACE 25 MM X 900 MM.** | **CONJ** | **560** | **VITORIA** | **R$ 6,80** | **R$ 3.808,00** |
| **6** | **KIT COM 22 UND, CONTENDO CAMISA, SHORT E MEIAO UNIFORME EM MATERIAL 100% POLIESTER.** | **CONJ** | **08** | **PROPRIA** | **R$ 668,00** | **R$ 5.344,00** |
| **7** | **KIT COM 22 UND, CONTENDO CAMISA, SHORT E MEIAO UNIFORME EM MATERIAL 100% POLIESTER.** | **CONJ** | **08** | **PROPRIA** | **R$ 668,00** | **R$ 5.344,00** |
| **9** | **KIT COM 22 UND, CONTENDO CAMISA, SHORT E MEIAO UNIFORME EM MATERIAL 100% POLIESTER.** | **CONJ** | **04** | **PROPRIA** | **R$ 668,00** | **R$ 2.672,00** |
|  **TOTAL R$ 17.168,00** |